

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

Página 1 / 1

## Processo Digital

## Comprovante de Abertura do Processo

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 7634/2018 Cód. Verificador: ARRY

**Requerente:** 4134036 - DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 18.816.867/0001-85 **RG:**  
**Endereço:** RUA LICO AMARAL, 205 **CEP:** 88.307-010  
**Cidade:** Itajaí **Estado:** SC  
**Bairro:** DOM BOSCO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**Fone Comer.:** (47) 3344-2058  
**E-mail:** del@deltecnologia.com.br  
**Assunto:** 225 - Licitação  
**Subassunto:** 120157 - Recurso Administrativo  
**Data de Abertura:** 31/08/2018 12:30  
**Previsão:** 30/09/2018  
**Fone / e-mail responsável:**

### Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018.

CONTATO: 47 98805-4390 / 99102-7428 - DIEGO

## DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA

*Requerente*

MARAIZA WUERZ

### Funcionário(a)

DIEGO DOS PASSOS IACZAK -  
053.067.099-23  
Responsável

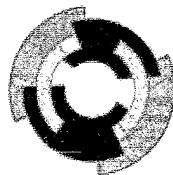
Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabecalho deste comprovante.

RECEBIDO  
FM

31 AGO 2018

### Setor de citações embó



# DelTecnologia

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ – PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2018**

**DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.816.867/0001-85, com sede na Rua Lico Amaral, n. 205, AP. 45, CEP 88307-010, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, nesse ato representado por seu sócio proprietário **DIEGO DOS PASSOS IACZAK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, técnico em eletromecânica, inscrito no CREA/SC sob o n. 095318-0, inscrito no CPF sob o número 053.067.099-23, residente e domiciliado na Rua Oscar Martins da Silva, n. 420, Bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí/SC com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa senhoria apresentar

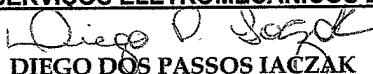
## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que habilitou e aceitou a proposta de preços da empresa **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, pelos fundamentos apresentados nas razões.

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí, 31 de agosto de 2018.

**DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA**

  
**DIEGO DOS PASSOS IACZAK**

*Representante Legal da Recorrente*

## DAS RAZÕES RECURSAIS

### DA TEMPESTIVIDADE

A data da sessão do julgamento das propostas ocorreu no dia 28 de Agosto, tendo a Recorrente se manifestado pela interposição de recurso, estando a mesma registrada em ata. Portanto, o prazo para protocolizar as razões se findará em 31 de agosto de 2018, razão pela qual o presente recurso é **TEMPESTIVO**.

### Dos fatos

Conforme registrado na ATA da Sessão de Julgamento da Proposta, foi alegado que a empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI deve ser desclassificada por não apresentar atestado de 12 meses (item 7.3.4 letra “a”), não apresentar atestado com registro no CREA (CAT) e também não apresentar atestado de acordo com o item 7.3.4 letra “c” onde o edital solicita que a empresa possua responsável técnico detentor de atestado registrado no CREA com características semelhantes ao do objeto, e a empresa apresentou apenas o Engenheiro Eletricista, quando deveria possuir também um Engenheiro Mecânico.

#### **Item 7.3.4 do Edital – Qualificação Técnica:**

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE A LICITANTE REALIZOU DE FORMA PLENA, SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, POR PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.**

O item é claro e explícito ao exigir que o atestado a ser apresentado seja compatível com o objeto e por período mínimo de 12 (doze) meses, ou seja,

um atestado de serviços compatíveis e de forma contínua perfazendo um período mínimo de 12 meses, conforme objeto do certame.

A empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI simplesmente não apresentou atestado com a característica mínima exigida.

**Item 7.3.4 do Edital – Qualificação Técnica:**

**c) COMPROVAÇÃO DE QUE A LICITANTE POSSUI EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVICOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO DO OBJETO DO CERTAME, DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE (CREA), CONFORME DETERMINA O INCISO II DO §1º, DO ART. 30 DA LEI Nº 8666/93.**

Novamente o edital é explícito para que não restem dúvidas, o atestado a ser apresentado neste item deve estar devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), conforme Lei 8.666/93. Cabe aqui salientar que o Atestado registrado no CREA recebe uma numeração e fica vinculado a sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

O Atestado apresentado pela empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI não possui registro no CREA, não atendendo a exigência do edital, fato por si só suficiente para a inabilitação da empresa Medicalblu.

Em relação ao Responsável Técnico, também questionado e registrado em ata, a empresa apresentou apenas Engenheiro Eletricista, e aqui cabe alguns esclarecimentos:

A Recorrente em momento oportuno na sessão de julgamento das propostas que ocorreu no dia 28 de agosto manifestou interesse em recorrer, porque

havendo o equipamento de AUTOCLAVE a empresa deverá apresentar em seu quadro de profissionais o ENGENHEIRO MECÂNICO.

A título de caráter pedagógico passaremos para o conceito de AUTOCLAVE:

A autoclave é um aparelho muito utilizado em laboratórios de pesquisas e hospitais para a esterilização de materiais. O processo de autoclavagem consiste em manter o material contaminado em contato com um vapor de água em temperatura elevada, por um período de tempo suficiente para matar todos os microorganismos. A autoclave é formada por um cilindro metálico resistente, vertical ou horizontal, onde geralmente fica a resistência que aquecerá a água. Possui uma tampa que apresenta parafusos de orelhas e permite fechá-la hermeticamente. Em cima da tampa estão a válvulas de segurança e de ar. Apresenta também uma chave de comando para controlar temperatura e um registro indicador de temperatura e pressão .

[\(http://www.pontociencia.org.br/experimentos/visualizar/como-funciona-uma-autoclave/343\)](http://www.pontociencia.org.br/experimentos/visualizar/como-funciona-uma-autoclave/343)

Autoclave é um aparelho utilizado para esterilizar artigos através do calor, sob pressão. A esterilização em vapor saturado é o procedimento que oferece maior segurança e também é considerado o mais econômico. Neste tipo de esterilização os microrganismos são destruídos pela ação combinada da temperatura, pressão e umidade que promovem a termo coagulação e a desnaturação das proteínas da estrutura celular.  
[\(http://www.blog.mcientifica.com.br/autoclave/\)](http://www.blog.mcientifica.com.br/autoclave/)

Estando a autoclave definida tecnicamente como VASO DE PRESSÃO sua regulamentação advém da NR-13, onde o único profissional legalmente habilitado é o ENGENHEIRO MECÂNICO, inclusive para emissão de ART/CREA.

Com base nisso, vejamos o que diz a Decisão Normativa n. 45/92 do CONFEA – *Transcrição na íntegra com destaque nossos:*

DECISÃO NORMATIVA N° 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.237, realizada em Brasília-DF, ao aprovar a Deliberação nº 080/92, da CAPr - Comissão de Atribuições Profissionais, na forma do inciso XI, do Art. 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989, Considerando os termos da Lei nº 5.194/66, em especial os art. 1º, 6º, 7º e 8º; Considerando os termos da NR-13, Portaria nº 3.214/78 do MTb, que "estabelece normas de segurança de vasos sob pressão", em especial de geradores de vapor (caldeiras); Considerando os termos dos art. 1º e 12 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; Considerando os termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 6.496/77; Considerando o constante do processo nº 1141/91,

DECIDE:

1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.

2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA.

3 - Todo contrato que envolva qualquer atividade constante do item 1 é objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4 - As empresas que se propõem a executar as atividades citadas no item 1 são obrigadas a se registrar no CREA, indicando Responsável Técnico legalmente habilitado.

Brasília, 16 DEZ 1992.

FREDERICO V. M. BUSSINGER Presidente

Diante disso, a Decisão Normativa n. 45/92 do CONFEA é NORMATIVA para o tema e, também, instrumento sobre quem é o profissional legalmente habilitado nos termos da NR-13.

Portanto, a empresa Medicalblu não poderia ter sido habilitada, porque não comprovou ter em seus quadros o profissional ENGENHEIRO MECÂNICO, uma vez que somente o ENGENHEIRO MECÂNICO é legalmente habilitado para promover a manutenção em AUTOCLAVE, sendo que esta consta na lista de equipamentos objeto do Edital n. 08/2018.

Além das legislações apontadas, a Recorrente junta a essa exordial consulta por ela própria formulada via e-mail ao CREA/SC no mês de março de 2018, ou seja, em data anterior a publicação do Edital n. 08/18.

Nessa consulta, foi feito o seguinte questionamento após os cumprimentos de praxe:

**“Gostaríamos de saber qual ou quais os profissionais habilitados que podem executar manutenções em Autoclaves Hospitalares”.**

A resposta à consulta foi emitida pelo **Eng. Mec. e Seg. do Trabalho JAISON F. NICOLODI, Assessor Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC** que assim respondeu:

**“Autoclaves são vasos de pressão , portanto, sujeitos à NR-13 e Decisão Normativa n. 45/92 do Confea. Diante do constado nestas legislações, o engenheiro mecânico é o profissional legalmente habilitado.”**

Portanto, é obrigatório para atendimento ao Edital, que o proponente possua no quadro de Responsáveis Técnicos além de ENGENHEIRO ELETRICISTA, também, ENGENHEIRO MECÂNICO, já que na lista de equipamentos do termo de referência consta AUTOCLAVE.

## DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE :

I - pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado;

II – seja garantido o efeito suspensivo, nos termos do §2º do inciso III do artigo 109 da Lei 8.666/93;

III – seja exercido o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui guerreada para **INABILITAR** a empresa **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS**

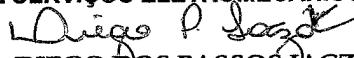
**MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, prosseguindo o certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

V – seja oportunizado o prazo legal para os demais participantes do certame para impugná-lo, se assim desejarem.

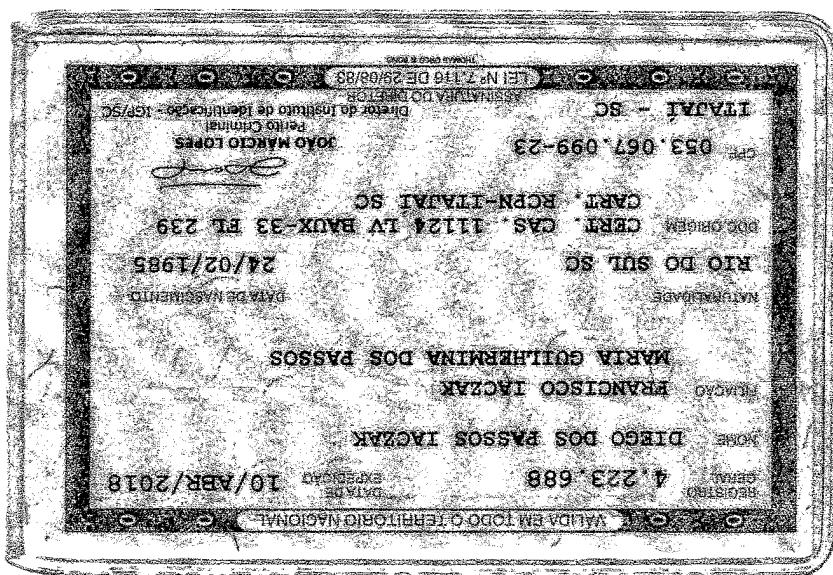
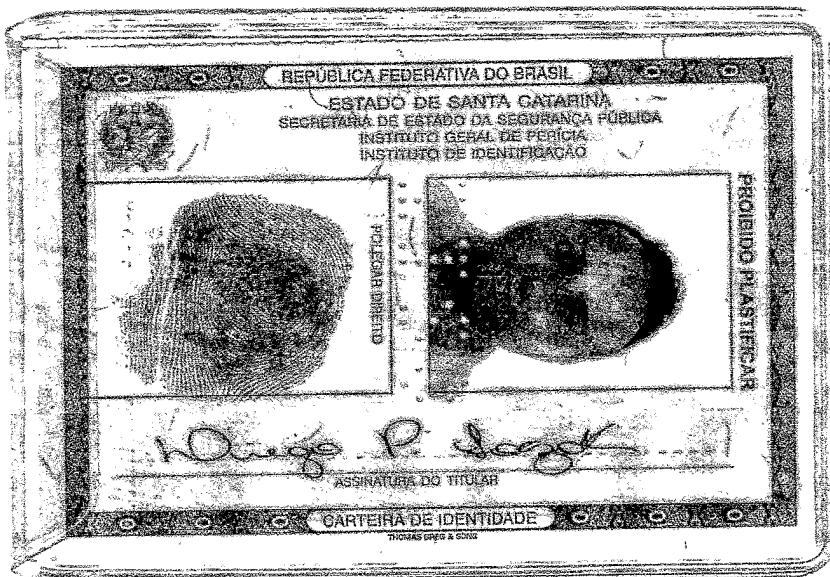
Termos em que, pede deferimento.

Itajaí, 31 de agosto de 2018.

**DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA**

  
**DIEGO DOS PASSOS PACZAK**

Representante Legal da Impugnante



**RECONHEÇO POR AUTÊNTICO**

31/08/2016

**Maraiza Wuerz**  
Mat. 404134559  
Município de Timbó